



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700

► /legislativomatense
f /camaradematiasbarbosa

www.matiasbarbosa.mg.leg.br
Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br



Ofício nº.040/2025/CMMB

Matias Barbosa, 04 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor:

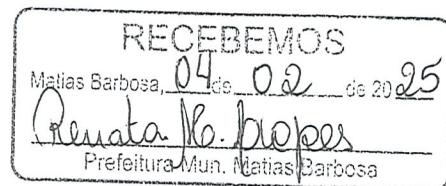
Levo ao conhecimento de Vossa Excelência que esta Casa Legislativa, em reunião realizada no dia 03 de fevereiro de 2025, aprovou os Projetos de Lei nº.32/2024 que “Dá denominação a logradouro público que especifica.”; nº.33/2024 que “Dá denominação a logradouro público que especifica.”; nº.34/2024 que “Dá denominação a logradouro público que especifica.”; nº.35/2024 que “Dá denominação a quadra da Sociedade Pró Melhoramento do Bairro Monte Alegre.”; nº.37/2024 que “Dá denominação a logradouro público que especifica.” e nº.42/2024 que “Autoriza a doação da parte desmembrada do antigo laboratório de biologia veterinária.”, os quais encaminho em anexo, conforme disposto no art. 201 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Sônia Maria Vieira da Cunha Pinheiro
Presidente da Câmara Municipal

Anexo: Projetos de Lei nº.32/2024; nº.33/2024; nº.34/2024; nº.35/2024; nº.37/2024 e nº.42/2024.

Exmo. Sr.
Mauricio dos Reis Domingos
Prefeito Municipal de
MATIAS BARBOSA – MG





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 - Parque dos Sabiás - Matias Barbosa-MG - CEP 36120-000

Tel.: (32) 3273-5700



Email: falecom@matiasbarbosa.mg.leg.br

PROJETO DE LEI Nº.42/2024

APROVAÇÃO em 2^a votação
Sala das Sessões 03/02/2025
Engenheiro
PRESIDENTE

Autoriza a doação da parte desmembrada do antigo laboratório de biologia veterinária.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, após finalizado o processo de desapropriação, a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma parte desmembrada do imóvel denominado antigo laboratório de biologia, localizado à Praça da Bandeira, 58, Centro, nesta cidade, matrícula 9.545, ficha 7.197, livro 2, RGI, Matias Barbosa, medindo 876 m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados).

Art. 3º Fica determinado única e exclusivamente como objetivo o fim específico exclusivo de construção de quadra poliesportiva e/ou complexo de esportes para a Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, sendo vedado o uso para fins diversos, inclusive sua alienação sob quaisquer hipóteses.

Art. 4º Caso não alcançado os fins colimados ou sendo seu uso diverso do determinado no art. 3º da presente lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Parágrafo único. Após a outorga da escritura de doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, ao estado de Minas Gerais, este terá o prazo de até 4 (quatro) anos para a finalização da obra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 03 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal





LEI Nº 1.676, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DA PARTE DESMEMBRADA DO ANTIGO LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VETERINÁRIA.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado, após finalizado o processo de desapropriação, a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei ao Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ nº 18.715.615/0001-60.

Art. 2º O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma parte desmembrada do imóvel denominado antigo laboratório de biologia, localizado à Praça da Bandeira, 58, Centro, nesta cidade, matrícula 9.545, ficha 7.197, livro 2, RGI, Matias Barbosa, medindo 876 m² (oitocentos e setenta e seis metros quadrados).

Art. 3º Fica determinado única e exclusivamente como objetivo o fim específico exclusivo de construção de quadra poliesportiva e/ou complexo de esportes para a Escola Estadual Cônego Joaquim Monteiro, sendo vedado o uso para fins diversos, inclusive sua alienação sob quaisquer hipóteses.

Art. 4º Caso não alcançado os fins colimados ou sendo seu uso diverso do determinado no art. 3º da presente Lei, o imóvel retornará ao patrimônio do Município, sem nenhum direito a indenização por investimentos efetuados.

Parágrafo único. Após a outorga da escritura de doação do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, ao estado de Minas Gerais, este terá o prazo de até 4 (quatro) anos para a finalização da obra.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa, 06 de fevereiro de 2025.

Maurício dos Reis Domingos
Prefeito Municipal

Certifico que nesta data foi dado publicidade
Ao presente ato normativo por afixação em local
próprio e de acesso ao público, nos termos do
§ 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 06 de 02/02/25

Servidor Responsável